

DECRETOS**DECRETO Nº 3.465, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.****DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de pautar a transição administrativa entre governos com base nos princípios da colaboração, transparência na gestão pública, planejamento da ação governamental, continuidade dos serviços, supremacia do interesse público e boa-fé;

CONSIDERANDO que a alternância no poder deve ser realizada de maneira republicana, observando os deveres impostos aos gestores públicos;

CONSIDERANDO a importância de promover um processo de transição governamental democrático na Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a nova Gestão Administrativa (2025-2028) necessita conhecer dados fundamentais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e designada a Comissão de Transição de Governo, composta por representantes da atual Administração Municipal e do Prefeito eleito.

Art. 2º A Comissão de Transição de Governo será composta pelos seguintes representantes:

I – da Administração atual:

- a) UMBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR – COORDENADOR;
- b) RENATA DE OLIVEIRA LINO;
- c) MARCIANA DA SILVA SCHERRER MOTTÉ;
- d) THIELLE ALANE DA SILVA NASCIMENTO;
- e) VANIA MARA LAURINDO GOMES;
- f) WAGNER JOSE ELIAS CARMO; e
- g) ANA PAULA MILAN LAIBER CALIXTO.

II – do Prefeito Eleito:

- a) LUIZ FERNANDO SILVA PEDRA – COORDENADOR
- b) THIAGO PEREIRA SARMENTO;
- c) JOÃO BATISTA FILHO;
- d) RAFAEL DE SOUZA MARVILA;
- e) JORGE LUIZ BENEVIDES DE OLIVEIRA; e
- f) JOSIENE DA COSTA PINTO PEREIRA.

§ 1º A Comissão de Transição de Mandato será presidida pelo coordenador da Administração atual, que terá as seguintes funções:

I – Coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato;

II - Deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

Art. 3º O processo de transição de mandato terá início no dia 04 de novembro de 2024 e se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 4º As informações solicitadas pela Equipe de Transição indicada pelo candidato eleito deverão ocorrer formalmente, em ato emanado, contendo informação precisa e objetiva sobre o objeto do pedido. Não poderão recair sobre atos administrativos ainda não finalizados, devendo o pedido ser encaminhado à Equipe de Transição nomeada pelo atual, via protocolo eletrônico.

§ 1º Os pedidos de acesso às informações de que trata o § 1º deste artigo, qualquer que seja sua natureza, serão formulados por escrito pelo Coordenador da Comissão de Transição de Mandato do Prefeito eleito e dirigidos ao Coordenador da Comissão indicado pelo Prefeito em exercício, a quem compete, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados, que terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para encaminhar ao Coordenador da Comissão indicado pelo Prefeito em exercício, que a remeterá, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, ao Coordenador da Comissão de Transição de Mandato do Prefeito eleito.

§ 2º Não é permitido o acesso pessoal e direto de nenhum membro da Equipe de Transição nas dependências administrativas da Prefeitura para obtenção de informações, exceto por meio de pedido formal ou devidamente autorizado pelo atual Prefeito.

§ 3º Todos os acessos aos órgãos serão efetuados pelos membros nomeados pela atual Gestão, evitando-se qualquer tipo de constrangimento ilegal e tumulto à continuidade dos serviços públicos.

Art. 5º É vedada a utilização da documentação recebida pela equipe de transição para outros fins, senão aqueles previstos neste Decreto.

Art. 6º As reuniões da Equipe de Transição devem ser objeto de agendamento prévio, com registro sumário em ata de todos os atos e assuntos debatidos e aprovados pela Equipe.

Art. 7º A primeira reunião da Equipe de Transição deverá ocorrer às 10h do dia 04/11/2024, nas dependências da Prefeitura ou em outro local a ser definido pelo atual Gestor.

Art. 8º Os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição de Governo, bem como a prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de responsabilização.

Art. 9º. Os casos que necessitem de regulamentação serão efetivados por Portaria da Comissão de Transição.

Gabinete do Prefeito
Marataízes/ES, 18 de outubro de 2024.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal